



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.770, de 25/10/11

Processo nº: 63.057

## PROJETO DE LEI Nº 10.962

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

Arquive-se.

*Adriano F. de S. P.*  
Diretor

30/11/2011



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
63057

**PROJETO DE LEI Nº. 10.962**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Willanfredo</i> Diretora 02/10/2011	Para emitir parecer: <i>Summa</i> Diretor 02/10/11	CJR COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº. 1408	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Willanfredo</i> Diretora Legislativa 13/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Summa</i> Presidente 13/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Summa</i> Relator 13/09/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1584

À COSHIBES <i>Willanfredo</i> Diretora Legislativa 13/09/2011	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Summa</i> Presidente 13/09/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Summa</i> Relator 13/09/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1583

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PP 1.6280/2011

PUBLICAÇÃO  
09/09/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 02/SET/11 09:44 063057

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR e COSUBES  
  
Presidente  
06/09/2011

APROVADO  
  
Presidente  
11/09/2011

**PROJETO DE LEI Nº. 10.962**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 3.901, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei nº. 6.591, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, convertendo-se o seu parágrafo único para § 1º.:

“§ \_\_. Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção:

*I - de uma a cinco cabines: uma;*

*II - de seis a quinze cabines: duas;*

*III - de dezesseis a trinta cabines: quatro; e*

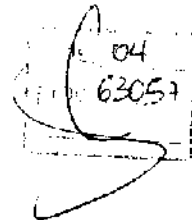
*IV - acima de trinta cabines: cinco.” (NR)*

Art. 2º. As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.09.2011

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
“Zé Dias”



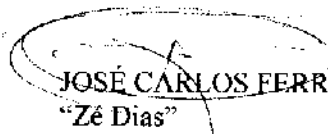
(PL nº. 10.962 - fls. 2)

*Justificativa*

O presente projeto tem como principal objetivo instituir a obrigatoriedade no Município de colocação de pias ou lavabos junto aos sanitários químicos portáteis instalados na cidade, por parte das empresas que prestam o serviço de locação desses equipamentos. Isso oferecerá um local apropriado para a higiene pessoal dos usuários.

Especialistas em saúde geralmente citam o ato de lavar as mãos como a forma isolada mais eficiente de prevenir a transmissão de doenças. Trata-se de uma medida de controle de infecção que foi espalhada com sucesso pela comunidade. Doa higiene em geral, e esterilização e desinfecção em particular, juntamente com outros padrões que começaram em hospitais, têm sido amplamente adotados em todos os lugares e são comprovadamente de suma importância para a preservação da saúde do cidadão. Daí a importância de se dotar os sanitários químicos portáteis de pias ou lavabos para a higienização das mãos após o atendimento das necessidades fisiológicas.

Por isso, peço o apoio e a aprovação dos nobres Pares para a presente iniciativa.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
"Zé Dias"



05  
63057

LEI Nº 3.901 , DE 24 DE MARÇO DE 1.992

Autoriza implantação de equipamento sanitário móvel em feiras livres e eventos realizados em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo é autorizado a implantar equipamento sanitário móvel para uso público em:

- I - feiras livres;
- II - desfiles cívicos;
- III - desfiles carnavalescos;
- IV - quaisquer outros eventos realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N.º 6.591, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

Altera a Lei 3.901/92, para prever uso de sanitários químicos portáteis adaptados para pessoas portadoras de deficiência em feiras e eventos em vias e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.901, de 24 de março de 1992, passa a vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 1º. O Executivo é autorizado a implantar sanitários químicos portáteis para uso público em:*

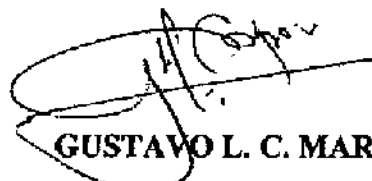
(...)

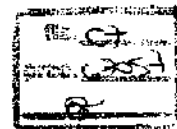
*Parágrafo único. Os sanitários químicos portáteis serão adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência." (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.408**

**PROJETO DE LEI Nº 10.962**

**PROCESSO Nº 63.057**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis..

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

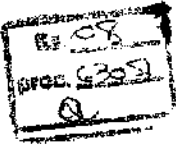
**PARECER**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de colocação de pias ou lavabos junto aos sanitários químicos portáteis instalados na cidade, por parte das empresas que prestam o serviço de locação desses equipamentos, para que os usuários tenham um local apropriado para a higiene pessoal.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c.c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, estando superado o requisito legalidade para competência municipal, tratando de matéria afeta ao código de posturas.

Quanto á iniciativa o art. 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



(Parecer CJ nº 1.408 ao PL nº 10.962 – fls 02)

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO**

Devem ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM**

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 2011.

  
**João Jampaulo Junior**  
Consultor Jurídico

  
**Perene Rozante**  
Estagiária





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 63.057**

**PROJETO DE LEI Nº 10.962** de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

**PARECER Nº 1.574**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

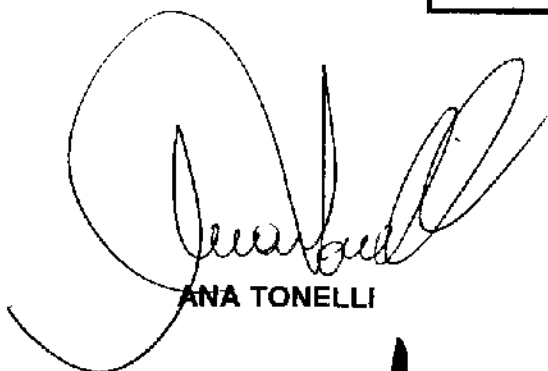
Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Lei Orgânica de Jundiaí - art.6º *caput*, c.c art. 13, I e art. 45, *caput*.

Assim, subscrevemos os argumentos inseridos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2011.

**APROVADO**  
13/09/11



**ANA TONELLI**

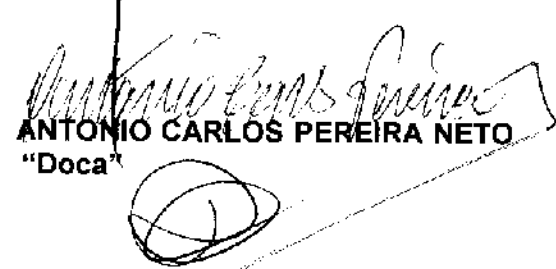


**PAULO SÉRGIO MARTINS**

rlf



**FERNANDO BARDI**  
Presidente e Relator



**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"



**ROBERTO CONDE ANDRADE**



10  
63057

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 63.057

PROJETO DE LEI Nº 10.962, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

PARECER Nº 1.583

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador José Carlos Ferreira Dias, altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, consoante a justificativa de fls. 04, eis que especialistas em saúde geralmente citam o ato de lavar as mãos como a forma mais eficiente de prevenir a transmissão de doenças.


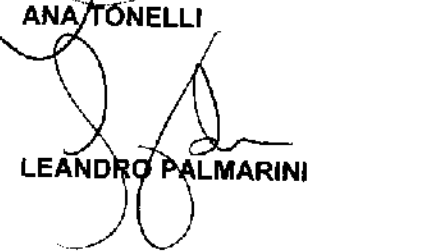
Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão mercedora, pois, do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.


Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

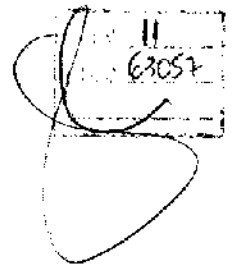
É o parecer.

Sala das Comissões, 13.09.2011

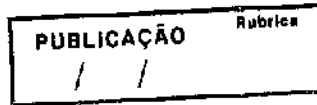
APROVADO  
20/109/11

  
ANA TONELLI  
  
LEANDRO PALMARINI

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"  
Presidente e Relator  
  
DURVAL LOPES ORLATO  
  
SÍLVIO ERMANI



Proc. 63.057



Autógrafo

**PROJETO DE LEI Nº. 10.962**

Altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 3.901, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei nº. 6.591, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, convertendo-se o seu parágrafo único para § 1º.:

*“§ 2º. Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção:*

*I – de uma a cinco cabines: uma;*

*II – de seis a quinze cabines: duas;*

*III – de dezesseis a trinta cabines: quatro; e*

*IV – acima de trinta cabines: cinco.” (NR)*

Art. 2º. As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação.

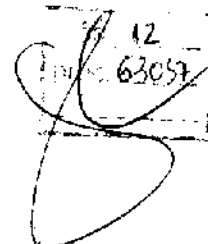
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e onze (11-10-2011).

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 807/2011

Em 11 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.

**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.962**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida nesta data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº. 10.962

PROCESSO Nº. 63.057

OFÍCIO PR/DL Nº. 807/2011

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/10/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/11/11

W. Moreira

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

fol. 14  
proc. 68057

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 340/2011**

**Processo n.º 25.718-3/2011**

CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/OUT/2011 11:24 000063480

**Jundiaí, 25 de outubro de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
Ollanbidi  
Diretoria Legislativa  
27/10/2011

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.770, objeto do Projeto de Lei n.º 10.962, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

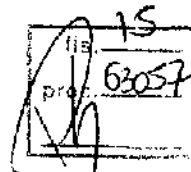
Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. I



**LEI N.º 7.770, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Altera a Lei 3.901/92, para prever instalação de pias ou lavabos junto a sanitários químicos portáteis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º. da Lei nº. 3.901, de 24 de março de 1992, alterada pela Lei nº. 6.591, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo, convertendo-se o seu parágrafo único para § 1º.:

*“§ 2º. Junto às cabines dos sanitários serão instaladas, pela empresa responsável por sua locação, pias ou lavabos, na seguinte proporção:*

- I – de uma a cinco cabines: uma;*
- II – de seis a quinze cabines: duas;*
- III – de dezesseis a trinta cabines: quatro; e*
- IV – acima de trinta cabines: cinco.” (NR)*

**Art. 2º.** As empresas que mantêm sanitários químicos portáteis instalados têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados do início de vigência desta lei, para se adaptarem ao nela disposto, sob pena de cancelamento do contrato de locação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

**PUBLICAÇÃO**  
28/10/11  
Rubrica 